

Decisão nº 010/2013 ANCINE/SAM
Processo Nº : 01580.032661/2012-25

EMENTA : I – ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Channel. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

II – Fundamento Legal: arts. 23, 35 e 37 da IN nº 100/2012, Portaria nº 306 de 21/12/2012 e Lei nº 12.485/2011.

III – Desistência do pedido pela requerente, acarretando o encerramento do respectivo processo administrativo, sem necessidade de avaliação do mérito.

IV – Extingo o Processo sem Julgamento de mérito.

V – Concedido efeito suspensivo do pedido até 10 (dez) dias a partir da publicação.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela empresa ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Channel, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como dispõem o art. 16 da Lei nº 12.485/2011 e o art. 23 da Instrução Normativa nº 100/2012 (IN 100) da Ancine.

Relatório:

Processo 01580.032661/2012-25 aberto em 08/11/2012; requerimento em fls. 02 a 11; Portaria 306 de 21/12/2012 que atribui a Superintendência de Acompanhamento de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 12; Portaria nº 284 de 10/12/2012 publicando os fundamentos do pedido nos termos do parágrafo único do art. 37 da Instrução normativa nº 100 de 29 de maio de 2012 em fls. 13 a 16; Consolidação de consulta pública da Ouvidoria em fl. 17; Contribuições individualizadas a consulta pública da Ouvidoria em fls. 18 a 43; Nota técnica nº 007 – SAM em fls. 44 a 54; Ofício nº 061/2013 – ANCINE/SAM informando a requerente da possibilidade de deferimento com observâncias dos §§ 1º e 2º do art. 35 da IN nº 100/2012 em fls. 55 e 56; resposta da requerente desistindo do pedido de dispensa para o canal de programação Disney Channel em Fls. 58 a 62.

Fundamentação:

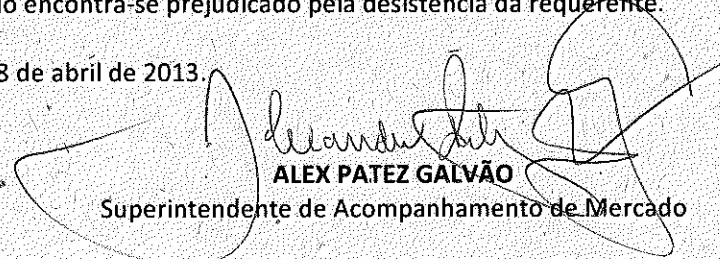
- Em função da desistência do pedido pela requerente, o pedido de dispensa encontra-se prejudicado, acarretando o encerramento do respectivo processo administrativo, sem necessidade de avaliação do mérito.

Decisão:

Concedo o efeito suspensivo do pedido até 10 (dez) dias a partir da publicação desta decisão.

Ante o exposto, EXTINGO o processo de pedido de dispensa da ESPN do Brasil Eventos Esportivos LTDA, representante legal no Brasil do canal de programação Disney Channel, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros sem julgamento do mérito, tendo em vista que o pedido encontra-se prejudicado pela desistência da requerente.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2013.


ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente de Acompanhamento de Mercado